

**\*LEI N.º 7.012 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

Autoriza a Instituição do **Programa Municipal de Saúde Auditiva dos Professores** da Rede Municipal de Ensino do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Instituição do Programa Municipal de Saúde Auditiva de Professores da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 2º O Programa tem por objetivo a orientação e o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas auditivos aos quais estão sujeitos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido ao/a Professor (a) pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3º Para os fins desta lei, consideram-se: I. Problemas de saúde auditiva – a diminuição, perda da audição ou quaisquer outros problemas que afetem a audição do professor.

Art. 4º O Programa será composto por:

I. Campanhas informativas, de orientação e de prevenção sobre doenças profissionais auditivas mais comuns entre os docentes;

II. Atividades de capacitação que deverão ser realizadas por meio de palestras e/ou cursos teóricos e práticos, ministradas por especialistas da área de saúde e que sejam preferencialmente da Rede Pública, com o objetivo de informar, orientar e prevenir os professores quanto aos riscos destas doenças.

III. Proposição de quaisquer ações preventivas e de medidas que possam ser tomadas para melhorar a saúde auditiva dos docentes.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de orçamento municipal de Natal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

\*Republicada por incorreção, contida no Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal do Natal, ora encaminhado através do Ofício n.º 019/2020 - SL e retificado por meio do Ofício de n.º 0038/2020 – SL.

➤ **Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 17.03.2020**